CONTRATO N°. 072/2020
PROCESSO N°. 659/2020
PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME e EPP N°. 029/2020
EDITAL N°. 196/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS III, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, n°. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ n°. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **LAERTE APARECIDO ROCHA**, portador do RG n°. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na rua Ernesto Cavalin, n° 1.873, no município de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob no 36.280.156/0001-10 e Inscrição Estadual no 262.025.018.110, com sede na Rua Luiz Zelioli, nº. 29 – Sala 4 – Centro – CEP 15895-000 – Cedral (SP), neste ato representada por sua sócio proprietária a senhora **CASSIA KARABOLAD TADEI**, portadora do RG no. 6.555.813-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 006.040.658-50, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal n°. 10.520/02 e subsidiária a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a fornecimento de equipamentos para a UBS III, **conforme Termo de Homologação, proposta da contratada e ata da sessão de lances verbais**, observado o antecedente edital da licitação, seus anexos e a proposta da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2. A entrega dos itens deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da autorização de entrega emitida pelo setor de compras do Município de Nova Luzitânia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2020**, ou até a entrega definitiva de todos os itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 1.386,00** (um mil trezentos e oitenta e seis reais), conforme preços da proposta da contratada, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	OXÍMETRO DE PULSO - DESCRIÇÃO DO EDITAL	UN	MOBIL PC66B	1	R$ 1.386,00	R$ 1.386,00
TOTAL GERAL						R$ 1.386,00

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias: Unidade: 02.07.01; Funcional: 10.301.012.1.091; Elemento: 449052.00 e Subelemento: 449052.00.99.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente da emissão da nota fiscal; Conforme recursos existentes provenientes da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº. 13871.396000/1180-09 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optas pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal n°. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Pregão Presencial n°. 029/20, e aos termos da proposta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) O Edital nº 196/2020.
b) A proposta da CONTRATADA.

c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 16 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

TIAGO VINICIUS SANTIAGO
Diretor da Divisão de Saúde

PELA CONTRATADA:

CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ Nº. 36.280.156/0001-10 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 262.025.018.110
CONTRATADA
CASSIA KARABOLAD TADEI
RG Nº. 6.555.813-3 SSP/SP E DO C.P.F. Nº. 006.040.658-50
E-mail: cedrolicitacao1@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Luiz Fernando Xavier
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Resp./Chefe do Setor de Compras
Portarias nº 8.948 e 8.949, de 02/01/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CONTRATADO: CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS III
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 16 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@g.com.br
Telefone(s): 17 – 3483 – 9200

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@ig.com.br
Telefone(s): (17) 3483 – 9200

Assinatura:

Nome: TIAGO VINICIUS SANTIAGO
Cargo: Diretor da Divisão de Saúde
CPF: 383.791.078-45 - RG: 47.397.809-x– SSP/SP
Data de Nascimento: 23/05/1991
Endereço residencial completo: Sítio São José, s/nº. – Zona Rural – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail pessoal: tiagosantiago.nl@hotmail.com
Telefone(s): (18) 99795-2716

Assinatura:

Nome: MILTON ARVECIR LOJUDICE
Cargo: ASSESSORIA JURÍDICA
CPF: 706.178.648-53 - RG: 7.733.215 – SSP/SP
Data de Nascimento: 10/12/1956
Endereço residencial completo: Rua Vitaliano de Grande, nº. 369 – Centro – CEP 15320-000 – Floreal (SP)
E-mail pessoal: miltonlojudice@ig.com.br
Telefone(s): 17 – 98115-2920

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: CASSIA KARABOLAD TADEI
Cargo: Sócio Proprietária
RG nº. 6.555.813-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 006.040.658-50
Data de Nascimento: 15/04/1958
Endereço para correspondência: Rua Antônio Bongiovani, nº. 240 – Cidade Jardim – CEP 15081-080 – São José do Rio Preto (SP)
E-mail: cedrolicitacao1@gmail.com
Telefone(s) para contato: (17) 3227-9648 / (17) 99601-1601

Assinatura: